

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 436/2005

EMENTA: Aprova normas para Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa coordenados por Professores/ Pesquisadores da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista o que deliberou a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em sua reunião de 29 de novembro de 2005, exarada no processo UFRPE Nº 23082.013187/2005;

Considerando a necessidade de padronização dos Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa dos Professores/Pesquisadores a serem desenvolvidos nesta Instituição, visando estimular a participação em Grupos de Pesquisa estabelecidos e atuando de forma continuada; estimular o desenvolvimento de pesquisa continuada em Linhas de Pesquisa reconhecidas pela UFRPE; e unificar os critérios de avaliação do CEPE da UFRPE;

RESOLVE:

- Artigo 1. Definir Grupo de Pesquisa (GP) como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças; que tem como fundamentos organizadores da hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.
- Artigo 2. Para iniciar o processo de formação de um GP é necessário que o requerente solicite à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) seu credenciamento como líder.
- Artigo 3. O GP será credenciado após envio de [formulário específico](#) à PRPPG efetuada pelo líder do GP.
- Artigo 4. A análise do pedido de certificação do GP será efetuada pela PRPPG, levando em consideração os seguintes

critérios: número de Professores/Pesquisadores, Estudantes, Linhas de Pesquisa e participação em outros Grupos de Pesquisa; titulação dos pesquisadores; sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa, conforme recomendação do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Artigo 5. Os GPs serão credenciados a intervalos de dois anos, através da submissão à PRPPG, por via eletrônica, de relatório específico disponível na PRPPG, podendo a documentação comprobatória ser solicitada.

Parágrafo 01 GPs credenciados junto ao CNPq no momento em que esta Resolução entrar em vigor terão um prazo de seis meses para envio do relatório específico disponível na PRPPG, para seu credenciamento inicial.

Parágrafo 02 Após um prazo de 90 dias a contar da data limite para credenciamento do GP o mesmo será automaticamente descredenciado junto ao CNPq, pendente relatório acima.

Artigo 6. Definir Linhas de Pesquisa (LP) como temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Parágrafo 01 As linhas de pesquisa apresentarão como critérios necessários a existência de pelo menos três Projetos de Pesquisa, reconhecidos por CTA departamental ou CEPE.

Artigo 7. LP previamente cadastrada por Programa de Pós-Graduação junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) estará automaticamente credenciada na UFRPE.

Artigo 8. LP informada no formulário de credenciamento/recredenciamento dos GPs estará automaticamente credenciada na UFRPE.

Parágrafo 01 LP criada por GP será avaliada pelos CTA do Departamento Acadêmico (DA) do pesquisador líder do GP, após análise da respectiva Comissão de Pesquisa.

Parágrafo 02 Após parecer favorável a LP será encaminhada à PRPPG para registro.

Artigo 9. Definir Projeto de Pesquisa (PP) como a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

Parágrafo 01 O PP deverá estar claramente vinculado a atividade de pesquisa, definidas como aquela em que novos conhecimentos e/ou técnicas são gerados, em detrimento daquelas de extensão, ensino ou formação de recursos humanos, consideradas como conseqüências e não objetivos de PPs, sem detrimento do seu mérito específico.

- Parágrafo 02 Cada Professor/Pesquisador poderá participar como coordenador de no máximo de três projetos simultaneamente, sendo necessária a conclusão de um antes da criação de novo projeto.
- Parágrafo 03 Cada PP deverá coordenar as atividades de diversos integrantes do GP, cada qual com seu plano de atividades próprio, especificado no projeto.
- Artigo 10. Os PPs elaborados pelo Professor/Pesquisador deverão receber parecer do CTA do respectivo DA, após avaliação da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Ética Institucional, quando pertinente, com o objetivo de promoverem análise quanto à relevância e viabilidade técnico-científica do referido projeto.
- Parágrafo 01 Os DAs somente deverão aprovar os PPs de Professores/Pesquisadores da UFRPE que participem de GP credenciado.
- Artigo 11. PPs deverão conter cronograma detalhado, especificando mês e ano do início e término de sua execução.
- Artigo 12. Os coordenadores dos PPs deverão encaminhar a cada dois anos relatório de pesquisa, parcial ou final, conforme modelo disponibilizado pela PRPPG.
- Parágrafo 01 O relatório deverá ser encaminhado ao Departamento seguindo a mesma tramitação do projeto, e após aprovação pelo CTA, deverá ser enviado à PRPPG para registro.
- Parágrafo 02 Cópia eletrônica do relatório de pesquisa deverá ser encaminhada à PRPPG.
- Parágrafo 03 Para prorrogação do cronograma do projeto, o Coordenador deverá encaminhar o relatório das atividades já concluídas, justificando o motivo do atraso na conclusão das atividades previstas.
- Parágrafo 04 Após um prazo de 180 dias a contar da data limite para envio do relatório de atividades, o PP perderá o reconhecimento do CEPE, pendente envio do referido relatório.
- Artigo 13. Só serão aprovados pelo CEPE projetos coordenados por Professores/Pesquisadores da UFRPE. Projetos Interinstitucionais não receberão Resolução do CEPE, apenas o Professor/Pesquisador participante receberá o reconhecimento de sua participação mediante a apresentação do projeto original, do plano de trabalho e da Resolução que aprovou o projeto na outra Instituição
- Parágrafo 01 O plano de trabalho do Professor/Pesquisador da UFRPE envolvido em projeto Interinstitucional, cujo Coordenador pertença a outra Instituição, deverá conter informações detalhadas a respeito de sua participação na execução do projeto, incluindo o cronograma e o apoio financeiro necessário para a viabilidade do mesmo.
- Artigo 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 15. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXOS (Disponíveis na página da PRPPG)

- 1 – [Formulário](#) para Credenciamento/Recredenciamento de Grupo de Pesquisa
- 2 – [Modelo](#) de Projeto de Pesquisa.
- 3 – [Formulário](#) de Relatório de Atividades de Projeto de Pesquisa.